

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação e complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional 127/2022 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o piso salarial do Cargo de Enfermeiro do Município de Central, Bahia, no valor mensal de R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 44 horas semanal e o valor proporcional para jornada inferior. Havendo alteração Legislativa a nível Federal ou novo entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de mérito da ADI nº 7222-MC/DF, desvinculando esse piso salarial da carga horária de trabalho desde que ocorra complemento financeiro da União o suficiente, o piso salarial fixado por esta Lei passará a ser pago adotando esse novo regramento.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial para o Técnico de Enfermagem fica fixado no percentual de 70% do piso salarial do Enfermeiro o que corresponde a R\$3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), e, para o Auxiliar de Enfermagem no percentual de 50% (cinquenta por cento) daquele piso o que corresponde a R\$2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), para uma jornada de trabalho de 44 horas semanal e o valor proporcional para jornada inferior, adotando a mesma exceção prevista no *caput* do presente artigo para a hipóteses de alteração legislativa a nível Federal ou novo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Segundo – Para efeito do piso salarial a que se refere a presente Lei considera-se como vencimento base e cujo piso não terá repercussões nas gratificações, excetuando a hipótese de alteração de entendimento quando do

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

julgamento da ADI 7222-MC/DF ou outra norma Federal vier a mudar este entendimento, inclusive nesta hipótese adotará este novo entendimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do piso salarial fixado através da presente Lei, fica condicionado ao complemento do repasse da União, obedecendo, aos mesmos valores transferidos para cada servidor e nos limites destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>), abatendo, tão somente as incidências legais.

a) O abatimento das incidências legais só poderá ocorrer nos valores repassados pela União a título de complemento do piso salarial, não sendo admitido esse abatimento nos valores que já são pagos por este município até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do repasse pela União para complemento do pagamento do piso salarial a que se refere a presente Lei ser em valor inferior ao que deveria ser repassado ou não vir nenhum valor para determinado servidor, este não terá direito ao pagamento deste piso até que a União venha a cumprir com sua obrigação do repasse dos valores indispensáveis para esse pagamento e nos casos de repasse parcial o servidor beneficiado receberá o valor no mesmo montante repassado pela União observando os abatimentos previstos no parágrafo terceiro do presente artigo.

Artigo 2º - Caso ocorra desconto, para pagamento das incidências legais, dos valores repassados pela União para complemento do piso salarial regulamentado por esta Lei, e, posteriormente àquela venha repassar os valores para custear o pagamento dessas incidências, o Município de Central, Bahia, fará o ressarcimento desses valores descontados aos servidores beneficiados obedecendo a mesma proporcionalidade do desconto realizado anteriormente.

Artigo 3º - Considerando-se que o cumprimento do piso salarial fixado através da presente Lei, fica condicionado ao complemento do repasse pela União, fica facultado ao Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de forma destacada em cada contracheque como “complemento do piso salarial Lei Federal 14.434/2022”, excetuando a hipótese de alteração de entendimento quando do julgamento da ADI 7222-MC/DF ou outra norma Federal vir adotar o entendimento de que esse piso é o vencimento base com as repercussões legais o que a partir deste entendimento tal pagamento deixará de ser pago de forma destacada

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

passando a ser pago integralmente no vencimento base repercutindo em toda carreira.

Artigo 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581/2023, como também condicionado ao cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, especialmente em relação a assistência financeira complementar da União, no montante previsto no seu Anexo, ou outra que porventura vier a substituí-la.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 27 de dezembro de 2022.

Artigo 5º - Havendo alteração Legislativa a nível Federal ou novo entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de mérito da ADI nº 7222-MC/DF, e, ocorrendo complemento da União o suficiente, o piso salarial fixado por esta Lei passará a refletir, a partir deste novo entendimento, nas gratificações que tem como base de cálculo o vencimento base.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2023, revogando às disposições em contrário.

Central, Bahia, Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL